

DECRETO N.º 24.036, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 1.953,00m² (um mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Berdu e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-459/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 19,90m à esquerda do km 55 + 924,00m do eixo locado, seguem: 14,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 34,50m à esquerda do km 55 + 924,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 49,54m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 34,10m à esquerda do km 55 + 972,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 12,18m em reta pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 23,00m à esquerda do km 55 + 977,00m do eixo locado, confrontando com os herdeiros de Luiz Denny e viúva Lucia Bernardeni Denny; 54,07m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (F) que dista 20,00m à direita do km 55 + 800,00m do eixo locado, seguem: 99,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 20,00m à direita do km 55 + 900,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 97,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 28,00m à direita do km 55 + 999,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 13,08m em reta pela cerca divisiva até o ponto (I) que dista 40,15m à direita da estaca 0 + 4,00m do eixo locado, confrontando com os herdeiros de Luiz Denny e viúva Lucia Bernardeni Denny; 3,86m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 40,00m à direita do km 56 + 0,00m = estaca 0 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 73,78m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 34,00m à direita do km 55 + 924,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 8,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 26,00m à direita do km 55 + 924,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 23,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 26,00m à direita do km 55 + 900,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 98,14m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985

DECRETO N.º 24.037, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de cinco áreas suplementares de terreno, totalizando 2.528,85m² (dois mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eugênio Valdemarin, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-664/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 21,96m à esquerda da estaca 17 + 11,80m do eixo locado, seguem: 48,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 21,00m à esquerda da estaca 20 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 18,40m à esquerda da estaca 22 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,03m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 20 + 0,00m

do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 46,73m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 18,60m à esquerda da estaca 17 + 13,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 3,75m em reta pela cerca divisiva, confrontando com os Herdeiros de Luiz Denny e Viúva Lúcia Bernardeni Denny até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (F) que dista 17,00m à direita da estaca 22 + 0,00m do eixo locado, seguem: 60,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 17,00m à direita da estaca 25 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 19,00m à direita da estaca 30 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 17,00m à direita da estaca 35 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 16,00m à direita da estaca 40 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 200,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 24,00m à direita da estaca 30 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,12m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 19,00m à direita da estaca 25 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,03m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (F) de partida. Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (M) que dista 19,60m à direita da estaca 67 + 0,00m do eixo locado, seguem: 60,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 22,00m à direita da estaca 70 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,15m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 28,00m à direita da estaca 75 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 32,00m à direita da estaca 80 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 39,00m à direita da estaca 85 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 32,00m à direita da estaca 90 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (S) que dista 20,00m à direita da estaca 95 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 102,06m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 35,00m à direita da estaca 90 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,68m em reta pela faixa divisiva até o ponto (U) que dista 39,00m à direita da estaca 88 + 4,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 64,88m em reta pela faixa divisiva até o ponto (V) que dista 39,50m à direita da estaca 85 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (W) que dista 33,00m à direita da estaca 80 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 51,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 32,70m à direita da estaca 77 + 9,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 49,07m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Y) que dista 30,00m à direita da estaca 75 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Z) que dista 23,00m à direita da estaca 70 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,10m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (M) de partida. Área Suplementar "D" — Partindo do ponto (S) que dista 20,00m à direita da estaca 95 + 0,00m do eixo locado, seguem: 100,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (II) que dista 16,00m à direita da estaca 100 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,43m em reta pela faixa divisiva até o ponto (III) que dista 16,65m à direita da estaca 101 + 2,30m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 1,50m em reta pela cerca divisiva até o ponto (IV) que dista 18,10m à direita da estaca 101 + 1,90m do eixo locado, confrontando com Aristides Clauss; 22,04m em reta pela faixa divisiva até o ponto (VI) que dista 18,00m à direita da estaca 100 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,68m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (S) de partida. Área Suplementar "E" — Partindo do ponto (VII) que dista 19,00m à esquerda da estaca 95 + 0,00m do eixo locado, seguem: 99,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (VIII) que dista 18,00m à esquerda da estaca 100 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 47,97m em reta pela faixa divisiva até o ponto (IX) que dista 23,50m à esquerda da estaca 102 + 8,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 8,53m em reta pela cerca divisiva até o ponto (XI) que dista 16,30m à esquerda da estaca 102 + 3,40m do eixo locado, confrontando com Aristides Clauss; 42,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XII) que dista 15,00m à esquerda da estaca 100 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,05m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (VII) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.038, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 286,55m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a CESP — Companhia Energética de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-459/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (S) que dista 25,00m à esquerda da estaca 13 + 0,00m do eixo locado, seguem: 40,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (VII) que dista 23,00m à esquerda da estaca 15 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 16,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (VIII) que dista 22,67m à esquerda da estaca 15 + 16,60m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 5,65m em reta pelo rumo divisiva até o ponto (IX) que dista 17,57m à esquerda da estaca 15 + 19,00m do eixo locado, confrontando com os herdeiros de Luiz Denny e viúva Lúcia Bernardeni Denny; 19,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XI) que dista 17,00m à esquerda da estaca 15 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 37,72m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 21,12m à esquerda da estaca 13 + 2,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 4,60 em reta pelo rumo divisiva, confrontando com os herdeiros de Luiz Denny e viúva Lúcia Bernardeni Denny até o ponto (S) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.039, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 215,20m² (duzentos e quinze metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Aristides Clauss, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-687/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 16,65m à direita da estaca 101 + 2,30m do eixo locado, seguem: 78,22m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 19,00m à direita da estaca 105 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 25,00m à direita da estaca 109 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista



REEMBOLSO POSTAL

A Imesp está querendo facilitar ainda mais as coisas para você.
Faça aquisição dos Modelos Oficiais através do serviço de Reembolso Postal.
Economize tempo e dinheiro.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (R. 246) CEP 03103 - São Paulo

